

TJDFT

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIÃO





DANIEL MESQUITA

Sócio do escritório D'Almeida Cordeiro & Mesquita Advogados. Procurador do Distrito Federal. Mestre em "Constituição e Sociedade" pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Pós-graduado em Direito Público. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Brasília. Professor de Direito Administrativo II e III do IDP. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2012. Cargos e ocupações anteriores: Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça; Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral; Procurador Federal. Membro de bancas examinadoras de diversos concursos (entre 2008 e 2011). Coautor dos livros: Direito Administrativo – 4001 questões comentadas, Ed. Método, 2013 (1ª edição) e 2016 (2ª edição); Direito Constitucional – 4001 questões comentadas, Ed. Método, 2014; Direito Administrativo, Série Advocacia Pública, Volume 3, Ed. Método. Autor de diversos artigos jurídicos.

SUMÁRIO

Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto n. 1.171/1994	4
Introdução	4
1. Noções gerais de Ética no Serviço Público	4
2. Decreto n. 1.171/1994	6
2.1. Regras Deontológicas	6
2.2. Deveres Fundamentais	11
2.3. Condutas Vedadas.....	15
3. Comissões de Ética	21
Resumo.....	25
Questões de Concurso.....	31
Gabarito.....	43
Questões Comentadas.....	44

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO – DECRETO N. 1.171/1994

Introdução

Olá, concurseiro(a), pronto(a) para os estudos?! Então, vamos em frente!

Bem, nessa nossa aula 03, estudaremos o seguinte tópico: 5.1 Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto n. 1.171/1994).

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

1. Noções gerais de Ética no Serviço Público

Agora que você já tem o panorama geral dos princípios da Administração Pública, vamos ao estudo da ética no serviço público.

Mas o que é ética afinal?!

Não pense você que ética é algo novo, recente. Não! Muito pelo contrário; a ética vem do grego “*ethos*”, que significa modo de ser, o caráter. Quando os romanos fizeram a tradução do “*ethos*” para o latim “*mos*”, que significa costume, a ética tornou-se indissociável do costume.

O estudo da ética vem desde os séculos VII e VI a.C., Mas, ainda hoje, é um tema atual, tendo em vista que a ética é inerente ao ser humano, não podendo de forma alguma ser dissociada da moral.

Dessa forma, podemos entender que o ser humano é responsável pela ética na Administração Pública, tendo em vista que a ética é indissociável do seu ser, pelo menos na teoria! Para dar eficácia a esse conceito, a Administração Pública instituiu normas, códigos que orientam o exercício da ética no Serviço Público.

Dentre os códigos instituídos pela Administração Pública, está o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal criado em 1994, mediante Decreto n. 1.171/1994.

O decreto foi enfático ao não deixar que as regras éticas ficassem só no papel. Determinou a implementação das regras de conduta em 60 dias, inclusive com a constituição de uma Comissão de Ética, integrada por três servidores titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Observe:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente. Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

É muito IMPORTANTE que você adentre no estudo do Código de Ética com a definição de “servidor público” trazida no decreto em mente. Veja:



O Pulo do Gato

Servidor público, quanto à apuração do comprometimento ético, é **todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais que exerçam atribuições delegadas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.**

Perceba que o conceito é amplíssimo!

Aborda aquele que presta serviço em decorrência de ato jurídico ou contrato. O serviço prestado pode ser permanente, temporário ou excepcional. Pode ser prestado de forma gratuita ou onerosa. O servidor pode estar ligado até mesmo indiretamente a qualquer órgão da administração direta ou indireta.

E mais!

Até mesmo aqueles vinculados às entidades paraestatais ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado estão sujeitos ao Código de Ética.

Apresentadas essas lições introdutórias, vamos entrar agora no estudo dos dispositivos do Decreto n. 1.171/1994.

Como o nosso foco é concurso, não fugiremos do que o examinador irá cobrar: a literalidade da lei. Como a minha meta é a sua aprovação irei destacar os pontos mais relevantes da norma afim que você acerte todas as questões sobre o tema.

Contudo, coloque o texto do Decreto n. 1.171/1994 ao lado da aula para você não deixar passar nada em branco.

Vamos lá?

2. Decreto n. 1.171/1994

2.1. Regras Deontológicas

Primeiramente o que vem a ser deontologia? No contexto em estudo deontologia quer dizer o conjunto de regras e princípios que regulamentam a atividade do Servidor Público do Poder Executivo, mais especificamente aquelas relacionadas aos seus deveres. Como bem explicado pelo professor Wagner Rabello Jr:

Deontologia é a ciência ou tratado dos deveres de um ponto de vista empírico. O termo foi utilizado pela primeira vez pelo filósofo inglês Jeremy Bentham, em 1834, quando disse que a deontologia seria a 'ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, dos valores que decorrem do dever ou norma que dirige o comportamento humano'. Designa, portanto, o conjunto de regras e princípios que ordenam a conduta do homem, cidadão ou profissional; é a ciência que trata dos deveres a que são submetidos os integrantes de uma profissão.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, assim, lista uma série de "regras deontológicas" que, na verdade, são valores que se espera que sejam buscados, sempre pelos servidores públicos no desempenho de suas atividades funcionais. Eles representam o padrão ético desejável na Administração Pública Federal. Tais valores são: dignidade, decoro, honra, zelo, honestidade, eficácia, consciência dos princípios morais, bem comum, cortesia, boa vontade, respeito ao cidadão, etc. (Morais, 2009).

Afinal, quais são as regras ou os valores éticos? Vamos a eles:

I – A Dignidade, o Decoro, o Zelo, a Eficácia e a Consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a **preservação da honra e da tradição dos serviços públicos**.

Percebe como o estudo dos princípios é importante? O princípio da moralidade, como vimos, impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Lembre-se que está atrelada a honestidade.

Assim, da leitura do inciso I extraem-se as seguintes palavras de ouro no estudo da ética: **Dignidade, o Decoro, o Zelo, a Eficácia e a Consciência dos princípios morais**.

Adiante:

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Quero chamar a sua atenção para o inciso IV, em que o legislador atentou-se em destacar que o servidor público paga tributos e a sua remuneração é paga por tributos que o próprio servidor contribui.

Perceba como a ética e a moral estão enraizadas na conduta cobrada do servidor público, e como a moralidade deve estar presente na aplicação do direito, especialmente na finalidade do ato.

Como a norma determina que a moralidade esteja presente em todos os atos do servidor, o próprio texto menciona que ela é fator de legalidade.

Seguindo.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. **Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.**

Repare: o maior patrimônio do servidor é o êxito de seu trabalho, pois o que ele realiza para o serviço público é revertido para ele mesmo em benefícios sociais.

Com relação ao inciso VI, o dispositivo anota que a vida privada do funcionário, na medida em que interfere no serviço, pode interessar à Administração, podendo o servidor ser punido disciplinarmente pela má conduta fora do cargo.

Como bem observa José Cretella Júnior (1999, p. 84), a violação dos deveres do funcionário pode ocorrer por faltas cometidas fora do serviço, mas que repercutam sobre a honra e a consideração do agente, a ponto de, por ressonância, refletir-se no prestígio da função pública.

Vejamos, com atenção, outros incisos.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, **a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade**, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII – **Toda pessoa tem direito à verdade**. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. **Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral**. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Desses incisos, destacamos que, se o servidor violar o princípio da publicidade, deixando de divulgar informações não sigilosas, incorrerá em infração ética. Mesmo que o ato praticado tenha sido um equívoco, este não pode ser escondido, pois todos os cidadãos têm direito à verdade.

O simples “tratar mal” o cidadão – inclusive fazê-lo esperar em grandes filas ou atrasar a prestação de um serviço – enseja dano moral a ele. Por isso, o servidor deve tratar com urbanidade e respeito aqueles que pagam seus vencimentos indiretamente.

Veja um exemplo de infração ética!



Imagem extraída do: <http://www.alagoastempo.com.br>

Também incorrerá em falta ética o servidor que deteriora o patrimônio público. Outro fato que enseja a infração ética é a ausência injustificada ao serviço. Vamos a mais questões de concurso sobre o tema, confira.

2.2. Deveres Fundamentais

Para que toda essa ideologia de valores seja alcançada, o Código de Ética prevê qual é a forma de agir ideal do Servidor Público.

Oliveira Moraes, em obra editada pela ESAF, disponível em http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/biblioteca/livraria_dn_arquivos/Etica_e_conflito_de_interesses.pdf, faz a divisão dos deveres fundamentais do servidor da seguinte forma:

São deveres que refletem a **integridade da função pública** e a busca dos valores que norteiam seu exercício:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qual-

quer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Para que você não se perca no estudo, podemos traduzir todos esses deveres nos seguintes pontos:

- eficiência no trabalho (cumprindo ordens com rapidez e segurança) e na prestação dos serviços públicos (não retardar);
- bom caráter, cortesia e respeito (ao cidadão e ao chefe);
- resistir às ordens dos superiores contrárias à ética e denunciá-las;
- “dedurar” atos contrários ao interesse público;
- estudar (para melhorar o serviço e para manter-se atualizado);
- facilitar a fiscalização e o controle na Administração;
- cautela ao exercer prerrogativas;
- observar nas atividades o interesse público e a legalidade;
- divulgar o Código de Ética.

Se você ler esses pontos com atenção, verificará que neles estão contidos todos os deveres até aqui apresentados.

Há apenas um dever que não foi representado nesse resumo, o item “j”.

Você sabe que o servidor público tem o direito à greve. Contudo, faça-lhe a seguinte pergunta: é considerado ético o servidor público entrar e permanecer em greve?



O Decreto em estudo afirma que a greve não afronta a ética, mas o servidor deve zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da **defesa da vida** e da **segurança coletiva**. Ou seja, a vida e a segurança pública não podem ser ameaçadas no exercício do direito de greve do servidor.

Vistos os deveres que refletem a integridade da função pública, passemos aos deveres que refletem as **"boas maneiras"** no ambiente de trabalho:

- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Perceba: o servidor grosso com os usuários dos serviços públicos, que falta ao serviço, malvestido e porcalhão no ambiente de trabalho, está violando diversos deveres não só de educação e higiene, mas deveres éticos!



Imagem extraída do: <http://mundodaclo.blogspot.com.br/2010/12/area-de-trabalho.html>

2.3. Condutas Vedadas

As condutas vedadas são, na verdade, um apanhado geral de condutas já reprovadas por leis penais, por leis que vedam atos de improbidade ou por leis que cuidam da disciplina do servidor.

Vejamos cada uma das condutas previstas no inciso XV do Decreto n. 1.171/1994, acrescidos dos pertinentes comentários feitos por José Leovegildo Oliveira Moraes, publicados pela ESAF (2009, p. 113), e de outros comentários próprios.

Vamos lá!

É vedado ao servidor:

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

José Moraes: “conforme as circunstâncias, essa conduta pode configurar o crime de corrupção passiva previsto no art. 317 do Código Penal.”.

Acrescento que essa conduta pode ensejar, também, o crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal). – Lei n. 8.429/1992

Além disso, é evidente que essa vedação representa também um ato de improbidade, previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, pois o agente público, ao usar o cargo para favorecer a si próprio ou a outrem, estará violando o dever de imparcialidade.

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

José Moraes:

[...] essa conduta pode configurar crime contra a honra (calúnia, difamação e injúria) e, também, resultar em ação de indenização por danos morais, cuja responsabilidade pode ser imputada ao poder público ou ao próprio servidor.

Acrescento que a norma visa a proteger tanto o cidadão quanto outros servidores.

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

José Moraes: “essa conduta pode configurar o crime de condescendência criminosa previsto no art. 320 do Código Penal.”

Esse crime é assim previsto no CP: deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

Também representa ato de improbidade, uma vez que o servidor estará violando o seu dever de lealdade à instituição (art. 11 da Lei n. 8.429/1992).

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

José Morais: “essa conduta pode configurar crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.”

Também está expresso no dispositivo que o lesado poderá buscar do Estado reparação do dano moral ou material causado se o seu direito foi retardado ou dificultado pelo servidor.

Mais uma vez, o ato de improbidade estará presente, pois, nesse caso, é violado o dever de imparcialidade. Além disso, constitui-se em ato de improbidade “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício” (art. 11, II, da Lei n. 8.429/1992);

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

José Morais: “*trata-se de um dever do servidor que, se não observado, pode configurar infração de natureza administrativa disciplinar.*”

Observe, caro(a) aluno(a), que esse dispositivo decorre diretamente do princípio da eficiência. Se o servidor dispõe de meios tecnicamente adequados para a prestação do serviço, a não utilização desses recursos representa conduta eticamente vedada.

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

José Moraes: “essa conduta reflete o princípio da impessoalidade no serviço público. Pode configurar, dependendo das circunstâncias, crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.”

Na hora da prova, lembre-se sempre: o interesse buscado pelo servidor é o interesse público. Além disso, o agir deve ser impessoal.

Violado o dever de imparcialidade, surge também o ato de improbidade (art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/1992).

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

José Moraes: “essa conduta pode configurar crime de corrupção passiva previsto no art. 317 do Código Penal.”

O servidor público percebe vencimentos do Estado para executar seu trabalho com imparcialidade. A percepção de qualquer auxílio do particular representa, em última análise, violação ao princípio da impessoalidade, pois a missão do servidor não estará sendo cumprida de forma isenta e imparcial.

Além disso, constitui ato de improbidade – que importa em enriquecimento ilícito –

[...] receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratifica-

ção ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (art. 9º, I, da Lei n. 8.429/1992).

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

José Moraes: “essa conduta pode configurar crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.”

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

José Moraes: “essa conduta pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/1992.”

Isso, porque constitui ato de improbidade “praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;” (art. 11, I, da referida lei).

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

José Moraes:

[...] essa conduta pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIII, da Lei n. 8.429/1992 e infração disciplinar de natureza grave, prevista no art. 117, inciso XVI, da Lei n. 8.112/1990.

Na verdade, o ato de improbidade que corresponde a esse ato aético é o previsto no art. 9º, IV, da Lei n. 8.429/1992 (ato que importa em enriquecimento ilícito). Veja o que diz o dispositivo:

[...] utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores públicos**, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Perceba que a utilização de trabalho de servidor público para interesse particular enseja enriquecimento ilícito por parte do servidor, pois ele está se valendo de recursos do Estado, deixando assim de desembolsar dinheiro seu para a atividade privada.

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

José Moraes: “essa conduta pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992 e infração disciplinar prevista no art. 117, inciso II, da Lei n. 8.112/1990.”

Importante observar que é ato de improbidade “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.”

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

José Moraes: “essa conduta pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.429/1992.”

Esse inciso da lei de improbidade assim prevê: “revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço”.

Além disso, ainda que não prevista essa conduta no rol dos atos de improbidade, o uso de informações privilegiadas em benefício próprio implica em grave violação ao dever de lealdade às instituições.

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

José Moraes: “essa conduta pode configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho quando se tratar de servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 482, letra “f”, desse estatuto.”

Na Lei n. 8.112/1990, essa conduta poderia representar “incontinência pública” a ensejar a demissão do servidor, nos termos do art. 132, V, da lei.

- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Esses são típicos exemplos de atos da atividade privada que influenciam na imagem do sujeito como um servidor público.

Um delegado de polícia, por exemplo, não pode estar envolvido com o jogo do bicho ou com fazendas que exploram o trabalho escravo. Um servidor do Ministério do Meio Ambiente não pode se associar àquele que explora madeira ilegalmente.

Esses são apenas alguns exemplos em que o servidor estaria incorrendo em vedação ética ao ligar seu nome à instituição que atenta contra a moral ou ao exercer atividade profissional aética.

3. Comissões de Ética

Em todos os órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades delegadas pelo poder público devem existir uma Comissão de Ética.

Algumas peculiaridades sobre aplicação encontram-se no Decreto-Lei n. 6.029/2007. O artigo 5º desse decreto estipula que cada Comissão de Ética, de que trata o Decreto n. 1.171, de 1994, será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

Resumindo:

FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA



- 3 titulares + 3 suplentes;
- Servidores/empregados do quadro permanente;
- Designação do dirigente máximo.
- Mandatos não coincidentes = 3 anos

O Decreto n. 1.171/1994 prevê apenas uma competência da Comissão de Ética, qual seja, a de fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

As principais competências da Comissão de Ética, entretanto, estão previstas no Decreto n. 6.029/2007.

A primeira que devemos destacar é a de **apurar** condutas em desacordo com as normas éticas.

E essa apuração pode ser iniciada tanto de ofício ou a partir do recebimento de uma denúncia.

Outra importante competência dessa comissão é a sua atuação como **instância**

consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade ou para dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos.

Também não podemos deixar de mencionar a competência de acompanhar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, **capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina**.

Essas atribuições, acrescidas de outras, estão previstas no art. 7º do Decreto n. 6.029/2007, assim redigido:

Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n. 1.171/1994, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Assim, não se esqueça de que a Comissão de Ética também funciona como instância consultiva!

Na sua atividade de apuração de condutas em desacordo com normas éticas, a Comissão de Ética pode aplicar sanção?



Atenção!

MUITA ATENÇÃO PARA ESSE PONTO! O inciso XXII do Decreto n. 1.171/1994 autoriza a Comissão de Ética a aplicar apenas a pena de **censura**.

A fundamentação para a aplicação dessa penalidade constará do respectivo parecer, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com ciência do faltoso.

Veja como o Decreto n. 1.171/1994 prevê a Comissão de Ética:

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

RESUMO

Meu(minha) caro(a), se você ler esse resumo na semana que antecede a prova, você vai refrescar o seu cérebro e toda a matéria apresentada nessa aula virá como um raio na hora de responder as questões do concurso. Siga essa dica e sucesso!

Agora, se você não estudou nossa aula e acha que vai passar lendo só esse ponto da aula: boa sorte.

É IMPORTANTE que você adentre no estudo do Código de Ética com a definição de "servidor público" trazida no Decreto n. 1.171/1994 em mente. Veja:

Servidor público, quanto a apuração do comprometimento ético, é **todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais que exerçam atribuições delegadas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.**

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal lista uma série de "regras deontológicas" que, na verdade, são valores que se espera que sejam buscados, sempre, pelos servidores públicos, no desempenho de suas atividades funcionais.

Afinal, quais são essas **regras ou os valores éticos**? Vamos a eles:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no Art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Com relação aos **deveres fundamentais**, lembramos que eles são divididos entre os que refletem a integralidade da função pública e os que refletem as boas maneiras no ambiente de trabalho.

Os do primeiro grupo estão relacionados aos seguintes pontos:

- eficiência no trabalho (cumprindo ordens com rapidez e segurança) e na prestação dos serviços públicos (não retardar);
- bom caráter, cortesia e respeito (ao cidadão e ao chefe);
- resistir às ordens dos superiores contrárias à ética e denunciá-las;
- “dedurar” atos contrários ao interesse público;
- estudar (para melhorar o serviço e para manter-se atualizado);
- facilitar a fiscalização e o controle na Administração;
- cautela ao exercer prerrogativas;
- observar nas atividades o interesse público e a legalidade;
- divulgar o Código de Ética.

Não se esqueça de que o Decreto em estudo afirma que a greve não afronta a ética, mas que o servidor deve zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da **defesa da vida** e da **segurança coletiva**. Ou seja, a vida e a segurança pública não podem ser ameaçadas no exercício do direito de greve do servidor.

Com relação aos deveres do grupo das boas maneiras no ambiente de trabalho, temos:

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Lembremos agora do estudo das **condutas vedadas**, que são, na verdade, um apanhado geral de condutas já reprovadas por leis penais, por leis que vedam atos de improbidade, ou por leis que cuidam da disciplina do servidor.

XV – É vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Veja como o Decreto n. 1.171/1994 prevê a Comissão de Ética:

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

QUESTÕES DE CONCURSO

1. (2018/CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Julgue o item que se segue, a respeito das atitudes do servidor público no desempenho das suas funções.

I – O fato de um servidor público deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que ele exerça suas funções, acarretando atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude contra a ética, mas não grave dano moral ao usuário dos serviços públicos.

II – Tratar mal uma pessoa que paga seus próprios tributos significa, direta ou indiretamente, causar-lhe dano moral.

III – Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios por parte do servidor público tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e podem caracterizar negligência no desempenho da função pública, mas não imprudência.

IV – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.

Estão certos apenas os itens

- a)** I e II.
- b)** I e III.
- c)** II e IV.
- d)** I, III e IV.
- e)** II, III e IV.

2. (2018/CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Do ponto de vista atitudinal, o servidor público, no desempenho das suas atribuições,

- a)** deve respeitar a hierarquia, tomando cuidado ao representar contra determinados comprometimentos indevidos da estrutura em que se funda o poder estatal.

- b)** poderá, usando a própria faculdade, exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, desde que sua atuação tenha foco no objetivo no bem comum.
- c)** poderá exercer sua função com finalidade estranha ao interesse público, desde que sua atuação satisfaça interesse legítimo do destinatário da prestação de serviço.
- d)** deve comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato contrário ao interesse público e exigir as providências cabíveis.
- e)** deve escolher sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para a administração pública.

3. (2016/CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Embora deva respeitar a hierarquia, o servidor público está obrigado a representar contra ações manifestamente ilegais de seus superiores hierárquicos.

4. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 e suas alterações, julgue o item seguinte, relativos à ética na administração pública.

A Comissão de Ética somente pode aplicar a pena de censura ao servidor faltoso.

5. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 e suas alterações, julgue o item seguinte, relativos à ética na administração pública.

Permite-se que o servidor deixe de utilizar avanços tecnológicos disponíveis para atendimento a seu ofício.

6. (2016/CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Mesmo prestando serviço de natureza temporária, Bruno está sujeito às disposições contidas no Decreto n. 1.171/1994.

7. (2016/CESPE/ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrou a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a conduta de José é fator de desmoralização do serviço público.

8. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsequente.

É dever fundamental do servidor comunicar a seus superiores ato ou fato contrário ao interesse público.

9. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

Não são considerados servidores públicos, para fins de apuração de comportamento ético pela Comissão de Ética, aqueles que prestem serviços de natureza excepcional à administração, com ou sem remuneração.

10. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

O servidor não poderá omitir a verdade, ainda que possa contrariar interesses de pessoa interessada ou da administração pública.

11. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGO 20) Eduardo, servidor público em estágio probatório, frequentemente se ausentava de seu local de trabalho sem justificativa e, quando voltava, se apresentava nitidamente embriagado. Em razão desses fatos, a comissão de ética, tendo apreciado a conduta do servidor, decidiu aplicar a ele a penalidade de advertência. Eduardo foi, então, reprovado no estágio probatório e, por isso, foi demitido, sem que a administração pública tenha observado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A penalidade de advertência aplicada pela comissão de ética encontra-se prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público.

12. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGO 20) Eduardo, servidor público em estágio probatório, frequentemente se ausentava de seu local de trabalho sem justificativa e, quando voltava, se apresentava nitidamente embriagado.

Em razão desses fatos, a comissão de ética, tendo apreciado a conduta do servidor, decidiu aplicar a ele a penalidade de advertência. Eduardo foi, então, reprovado no estágio probatório e, por isso, foi demitido, sem que a administração pública tenha observado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A conduta de Eduardo — que se ausentava do trabalho e, quando comparecia, estava embriagado — violou deveres e vedações impostas ao servidor público pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público.

13. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. Constitui grave dano moral aos usuários dos serviços públicos o atraso na prestação do serviço solicitado.

14. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. O servidor deve sempre optar pela conduta legal, mesmo que o resultado seja injusto ou desonesto.

15. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos por todos, exceto aqueles pagos por ele próprio.

- 16.** (CESPE/2014/ANTAQ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. Considera-se servidor público, para fins de apuração de comprometimento ético, todo indivíduo que presta serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- 17.** (CESPE/2010/INSS/ENGENHEIRO CIVIL) Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se como servidor público todo aquele que ocupa cargo efetivo na administração pública.
- 18.** (CESPE/FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) O servidor público, em situações específicas, poderá restringir a publicidade de ato administrativo sem que se caracterize comprometimento ético insanável.
- 19.** (CESPE/2014/TC-DF/NÍVEL SUPERIOR) A conduta de uma servidora pública que aja sempre com eficácia, zelo, dignidade, decoro e consciência dos princípios morais contribui para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
- 20.** (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) Considere que um servidor, ao atender um usuário, tenha-o deixado esperando por muito tempo, fato que resultou na formação de uma longa fila em seu setor. Nesse caso, como o servidor se prestou a buscar informações benéficas para o usuário, primando pela precisão de seu trabalho, acima da celeridade, ele não feriu o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.

21. (CESPE/2014/ANTAQ/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. A função pública representa exercício profissional do servidor, não devendo integrar-se à vida particular do servidor público.

22. (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) É dever do servidor público guardar sigilo sobre assuntos da repartição que envolvam questões relativas à segurança da sociedade.

23. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) Fatos e atos relativos à conduta do servidor no dia a dia de sua vida privada não podem ser considerados para acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, em razão de terem ocorrido ou sido praticados fora do local de trabalho.

24. (CESPE/2015/MPU/ANALISTA DO MPU) Não atentará contra os deveres fundamentais do servidor público, previstos no Decreto n. 1.171/1994, o servidor público federal que, mesmo exercendo a sua função com finalidade estranha ao interesse público, atue em conformidade com as formalidades legais e não viole expressamente disposições de lei.

25. (CESPE/2014/TC-DF/NÍVEL SUPERIOR) Servidor público que não participa de atividades de atualização de seus conhecimentos, para o exercício de suas atribuições, infringe os deveres do servidor

- 26.** (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL MÉDIO) Procurar manter uma boa comunicação com os usuários da repartição constitui característica de conduta ética.
- 27.** (CESPE/2014/ANTAQ/NÍVEL SUPERIOR) Ser assíduo e frequente ao serviço não é um dos principais deveres do servidor público, caso este desempenhe bem e a tempo as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.
- 28.** (CESPE/2014/MDIC/AGENTE ADMINISTRATIVO) O Decreto n. o 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) impõe aos servidores públicos o dever de, em suas atividades, privilegiar a perfeição em detrimento da rapidez.
- 29.** (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) O servidor público deve abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- 30.** (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) Para obedecer a seus superiores, o servidor não poderá abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, mesmo que a finalidade da ordem por ele recebida seja estranha ao interesse público.
- 31.** (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) O servidor que, por desconhecimento das atualizações legais, pratica ato de acordo com normas e legislações já alteradas não age em desacordo com o referido código de ética.

32. (CESPE/2011/FUB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Jair sempre procurou manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão público onde exerce suas funções. Nesse caso, o servidor age de acordo com o que dispõe o mencionado código de ética.

33. (CESPE/2011/FUB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) A servidora pública Jane, irritada com o fato de uma colega ter sido designada para fiscalizar o seu trabalho, não fez nada para prejudicar ou facilitar o trabalho de fiscalização. Nessa situação, a atitude de Jane é aceitável, visto que não há qualquer obrigação da sua parte em facilitar o trabalho de fiscalização.

34. (CESPE/2015/FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Em função do espírito de solidariedade, pressuposto emanado pelo código de ética profissional do servidor público, erro cometido por colega de trabalho, desde que passível de reparação, poderá não ser comunicado.

35. (CESPE/2015/MPU/ANALISTA DO MPU) É vedado ao servidor público, conforme o Decreto n. 1.171/1994, retirar da repartição pública qualquer documento pertencente ao patrimônio público, salvo se estiver legalmente autorizado a fazê-lo.

36. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) Suponha que um servidor utilize, às vezes, o veículo da repartição para resolver problemas particulares. Isso constitui ilícito no serviço público mesmo que a resolução desses problemas proporcione melhoria do desempenho do servidor no exercício de suas funções.

37. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

38. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL MÉDIO) Considere um servidor que cumpre com atenção e cuidado suas atividades no ambiente de trabalho, mas que, fora dele, mantém seu nome vinculado a empreendimentos de cunho duvidoso. Nesse caso, é correto afirmar que a conduta desse servidor fere a ética do serviço público.

39. (CESPE/2014/ANTAQ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. É vedado ao servidor público desviar outros servidores para atender a seus interesses particulares, exceto em casos que envolvam risco da imagem do servidor ou da organização.

40. (CESPE/2010/UERN/AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Carlos, servidor público, excede-se na bebida aos fins de semana, quando costuma frequentar bares e casas noturnas de sua localidade. Nessas ocasiões, Carlos costuma falar palavras de baixo calão, fazer gestos obscenos e dirigir impropérios contra a vida conjugal de seus colegas de trabalho.

a) Os excessos cometidos por Carlos referem-se aos períodos de folga e fora de seu local de trabalho, portanto não afetam o serviço público.

b) Embora não haja nenhuma disposição no Código de Ética do Servidor Público quanto aos excessos cometidos por Carlos, ele praticou o crime de difamação contra seus colegas, podendo, em razão, disso, ser por estes processado.

- c)** O problema de Carlos é a propensão ao alcoolismo. Isso não é crime nem imoralidade, pois se trata de um distúrbio que deve ser devidamente tratado no Sistema Único de Saúde.
- d)** Ao prejudicar deliberadamente a reputação de seus colegas e apresentar-se embriagado com habitualidade, Carlos viola as disposições do Código de Ética do Servidor Público.
- e)** Carlos poderá ser exonerado do serviço público pelas práticas dos crimes de atentado violento ao pudor e calúnia.

41. (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Cláudio é servidor público e, para aumentar a sua renda, comercializa, em seu ambiente de trabalho, mas fora do horário normal de expediente, cópias de CDs e DVDs. Nessa situação, a conduta de Cláudio não pode ser considerada imprópria ao serviço público, pois envolve uma atividade que não guarda relação direta com as atribuições de seu cargo.

42. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) É vedado ao servidor público alterar o teor de documentos recebidos e que devam ser encaminhados para providências, ainda que motivado por seu espírito de solidariedade e com a intenção de corrigir equívoco de forma ou de conteúdo.

43. (CESPE/2014/ANTAQ/NÍVEL SUPERIOR) A comissão de ética poderá aplicar ao servidor público que descumprir dever ético pena de advertência e, no caso de reincidência, censura ética, sendo necessário parecer assinado pelo presidente da comissão.

44. (CESPE/2012/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL) A instituição de comissão de ética é obrigatória em todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, sendo facultativa nos órgãos da administração indireta.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. c | 24. E |
| 2. d | 25. C |
| 3. E | 26. C |
| 4. C | 27. E |
| 5. E | 28. E |
| 6. C | 29. C |
| 7. C | 30. E |
| 8. C | 31. E |
| 9. E | 32. C |
| 10. C | 33. E |
| 11. E | 34. E |
| 12. C | 35. C |
| 13. C | 36. C |
| 14. E | 37. E |
| 15. E | 38. C |
| 16. E | 39. E |
| 17. E | 40. d |
| 18. C | 41. E |
| 19. C | 42. C |
| 20. E | 43. E |
| 21. E | 44. E |
| 22. C | |
| 23. E | |

QUESTÕES COMENTADAS

1. (2018/CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Julgue o item que se segue, a respeito das atitudes do servidor público no desempenho das suas funções.

I – O fato de um servidor público deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que ele exerça suas funções, acarretando atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude contra a ética, mas não grave dano moral ao usuário dos serviços públicos.

II – Tratar mal uma pessoa que paga seus próprios tributos significa, direta ou indiretamente, causar-lhe dano moral.

III – Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios por parte do servidor público tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e podem caracterizar negligência no desempenho da função pública, mas não imprudência.

IV – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.

Estão certos apenas os itens

- a)** I e II.
- b)** I e III.
- c)** II e IV.
- d)** I, III e IV.
- e)** II, III e IV.

Letra c.

I – art. 3, inciso X, Decreto n. 1.171/1994:

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

II – art. 3, Inciso IX, Decreto n. 1.171/1994:

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

III – art. 3, Inciso XI, Decreto n. 1.171/1994:

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

IV – art. 3, Inciso XII, Decreto n. 1.171/1994:

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

2. (2018/CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Do ponto de vista atitudinal, o servidor público, no desempenho das suas atribuições,

- a)** deve respeitar a hierarquia, tomando cuidado ao representar contra determinados comprometimentos indevidos da estrutura em que se funda o poder estatal.
- b)** poderá, usando a própria faculdade, exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, desde que sua atuação tenha foco no objetivo no bem comum.

- c) poderá exercer sua função com finalidade estranha ao interesse público, desde que sua atuação satisfaça interesse legítimo do destinatário da prestação de serviço.
- d) deve comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato contrário ao interesse público e exigir as providências cabíveis.
- e) deve escolher sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para a administração pública.

Letra d.

XIV – São deveres funcionais do servidor público:

- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- t) Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais, que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- u) Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

3. (2016/CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Embora deva respeitar a hierarquia, o servidor público está obrigado a representar contra ações manifestamente ilegais de seus superiores hierárquicos.

Certo.

Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

4. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 e suas alterações, julgue o item seguinte, relativos à ética na administração pública.

A Comissão de Ética somente pode aplicar a pena de censura ao servidor faltoso.

Certo.

Decreto n. 1.171/1994:

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

5. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 e suas alterações, julgue o item seguinte, relativos à ética na administração pública.

Permite-se que o servidor deixe de utilizar avanços tecnológicos disponíveis para atendimento a seu ofício.

Errado.

Decreto n. 1.171/1994:

XV – É vedado ao servidor público;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

6. (2016/CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Mesmo prestando serviço de natureza temporária, Bruno está sujeito às disposições contidas no Decreto n. 1.171/1994.

Certo.

Decreto n. 1.171/1994:

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

7. (2016/CESPE/ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrou a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a conduta de José é fator de desmoralização do serviço público.

Certo.

Decreto n. 1.171/1994:

Das Regras Deontológicas

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

8. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsequente.

É dever fundamental do servidor comunicar a seus superiores ato ou fato contrário ao interesse público.

Certo.

DECRETO N. 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

9. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

Não são considerados servidores públicos, para fins de apuração de comportamento ético pela Comissão de Ética, aqueles que prestem serviços de natureza excepcional à administração, com ou sem remuneração.

Errado.

DECRETO N. 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

10. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/SOMENTE PARA OS CARGOS 10 E 13) Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

O servidor não poderá omitir a verdade, ainda que possa contrariar interesses de pessoa interessada ou da administração pública.

Certo.

DECRETO N. 1.171/1994

Das Regras Deontológicas

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

11. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGO 20) Eduardo, servidor público em estágio probatório, frequentemente se ausentava de seu local de trabalho sem justificativa e, quando voltava, se apresentava nitidamente embriagado. Em razão desses fatos, a comissão de ética, tendo apreciado a conduta do servidor, decidiu aplicar a ele a penalidade de advertência. Eduardo foi, então, reprovado no estágio probatório e, por isso, foi demitido, sem que a administração pública tenha observado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A penalidade de advertência aplicada pela comissão de ética encontra-se prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público.

Errado.

Só pode aplicar a censura!

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

12. (2016/CESPE/FUB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGO 20) Eduardo, servidor público em estágio probatório, frequentemente se ausentava de seu local de trabalho sem justificativa e, quando voltava, se apresentava nitidamente embriagado. Em razão desses fatos, a comissão de ética, tendo apreciado a conduta do servidor, decidiu aplicar a ele a penalidade de advertência. Eduardo foi, então, reprovado no estágio probatório e, por isso, foi demitido, sem que a administração pública tenha observado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A conduta de Eduardo — que se ausentava do trabalho e, quando comparecia, estava embriagado — violou deveres e vedações impostas ao servidor público pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público.

Certo.

Decreto n. 1.171/1994:

Seção II – Dos Principais Deveres do Servidor Público, Inciso XIV, Alínea L) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

Seção III – Das Vedações ao Servidor Público, Inciso XV, Alínea N) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente.

13. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. Constitui grave dano moral aos usuários dos serviços públicos o atraso na prestação do serviço solicitado.

Certo.

DECRETO N. 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

14. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. O servidor deve sempre optar pela conduta legal, mesmo que o resultado seja injusto ou desonesto.

Errado.

DECRETO N. 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

15. (2016/CESPE/FUB/AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO) Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir. A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos por todos, exceto aqueles pagos por ele próprio.

Errado.

DECRETO N. 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

16. (CESPE/2014/ANTAQ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. Considera-se servidor público, para fins de apuração de comprometimento ético, todo indivíduo que presta serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Certo.

Servidor público, quanto a apuração do comprometimento ético, é **todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais que exerçam atribuições delegadas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.**

17. (CESPE/2010/INSS/ENGENHEIRO CIVIL) Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se como servidor público todo aquele que ocupa cargo efetivo na administração pública.

Errado.

Querido(a), para responder às questões de ética, SEMPRE adote os conceitos trazidos pelo decreto. E, como vimos:

Servidor público, quanto à apuração do comprometimento ético, é todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de na-

tureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais que exerçam atribuições delegadas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

18. (CESPE/FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) O servidor público, em situações específicas, poderá restringir a publicidade de ato administrativo sem que se caracterize comprometimento ético insanável.

Certo.

Conforme estudamos,

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

19. (CESPE/2014/TC-DF/NÍVEL SUPERIOR) A conduta de uma servidora pública que aja sempre com eficácia, zelo, dignidade, decoro e consciência dos princípios morais contribui para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Certo.

São as regras ou os valores éticos:

I – A **Dignidade, o Decoro, o Zelo, a Eficácia e a Consciência dos princípios morais** são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

20. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) Considere que um servidor, ao atender um usuário, tenha-o deixado esperando por muito tempo, fato que resultou na formação de uma longa fila em seu setor. Nesse caso, como o servidor se prestou a buscar informações benéficas para o usuário, primando pela precisão de seu trabalho, acima da celeridade, ele não feriu o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.

Errado.

Vimos que, entre as regras e valores éticos:

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

21. (CESPE/2014/ANTAQ/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. A função pública representa exercício profissional do servidor, não devendo integrar-se à vida particular do servidor público.

Errado.

Vimos que a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

22. (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) É dever do servidor público guardar sigilo sobre assuntos da repartição que envolvam questões relativas à segurança da sociedade.

Certo.

Como acabamos de estudar:

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

23. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) Fatos e atos relativos à conduta do servidor no dia a dia de sua vida privada não podem ser considerados para acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, em razão de terem ocorrido ou sido praticados fora do local de trabalho.

Errado.

Vimos que:

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. **Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.**

24. (CESPE/2015/MPU/ANALISTA DO MPU) Não atentará contra os deveres fundamentais do servidor público, previstos no Decreto n. 1.171/1994, o servidor público federal que, mesmo exercendo a sua função com finalidade estranha ao interesse público, atue em conformidade com as formalidades legais e não viole expressamente disposições de lei.

Errado.

Entre os deveres que refletem a **integridade da função pública** e a busca dos valores que norteiam seu exercício, vimos:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

25. (CESPE/2014/TC-DF/NÍVEL SUPERIOR) Servidor público que não participa de atividades de atualização de seus conhecimentos, para o exercício de suas atribuições, infringe os deveres do servidor

Certo.

São deveres fundamentais do servidor público:

Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

26. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL MÉDIO) Procurar manter uma boa comunicação com os usuários da repartição constitui característica de conduta ética.

Certo.

É dever do servidor tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

27. (CESPE/2014/ANTAQ/NÍVEL SUPERIOR) Ser assíduo e frequente ao serviço não é um dos principais deveres do servidor público, caso este desempenhe bem e a tempo as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

Errado.

Entre os deveres que refletem as "**boas maneiras**" no ambiente de trabalho, encontra-se:

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

28. (CESPE/2014/MDIC/AGENTE ADMINISTRATIVO) O Decreto n. o 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) impõe aos servidores públicos o dever de, em suas atividades, privilegiar a perfeição em detrimento da rapidez.

Errado.

Nada disso!

São deveres que refletem a **integridade da função pública** e a busca dos valores que norteiam seu exercício:

Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

29. (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) O servidor público deve abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo não cometendo qualquer violação expressa à lei.

Certo.

Entre os deveres que refletem a **integridade da função pública** e a busca dos valores que norteiam seu exercício, vimos:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

30. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) Para obedecer a seus superiores, o servidor não poderá abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, mesmo que a finalidade da ordem por ele recebida seja estranha ao interesse público.

Errado.

Essa acabamos de responder! Mais uma vez:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

31. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) O servidor que, por desconhecimento das atualizações legais, pratica ato de acordo com normas e legislações já alteradas não age em desacordo com o referido código de ética.

Errado.

É dever do servidor público:

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções!!!

Por isso, o servidor não pode alegar desconhecimento de uma norma. Ao assim proceder, ele fere sim o Código de Ética.

32. (CESPE/2011/FUB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Jair sempre procurou manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão público onde exerce suas funções. Nesse caso, o servidor age de acordo com o que dispõe o mencionado código de ética.

Certo.

Querido(a), as questões vão se repetindo!

Como você acabou de ler: é dever do servidor público manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.

33. (CESPE/2011/FUB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) A servidora pública Jane, irritada com o fato de uma colega ter sido designada para fiscalizar o seu trabalho, não fez nada para prejudicar ou facilitar o trabalho de fiscalização. Nessa situação, a atitude de Jane é aceitável, visto que não há qualquer obrigação da sua parte em facilitar o trabalho de fiscalização.

Errado.

O servidor não pode simplesmente ficar neutro diante dessa situação, ele deve sim facilitar a fiscalização e o controle na Administração. Por isso, Jane não pode mesmo prejudicar o trabalho de seu colega, mas deve facilitar!

34. (CESPE/2015/FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Em função do espírito de solidariedade, pressuposto emanado pelo código de ética profissional do servidor público, erro cometido por colega de trabalho, desde que passível de reparação, poderá não ser comunicado.

Errado.

É vedado ao servidor: "c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;".

35. (CESPE/2015/MPU/ANALISTA DO MPU) É vedado ao servidor público, conforme o Decreto n. 1.171/1994, retirar da repartição pública qualquer documento pertencente ao patrimônio público, salvo se estiver legalmente autorizado a fazê-lo.

Certo.

Entre as vedações do servidor público encontramos:

“I) Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;”

Concurseiro(a), destaco a ressalva feita pelo decreto “sem estar legalmente autorizado”. Fique atento(a).

36. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) Suponha que um servidor utilize, às vezes, o veículo da repartição para resolver problemas particulares. Isso constitui ilícito no serviço público mesmo que a resolução desses problemas proporcione melhoria do desempenho do servidor no exercício de suas funções.

Certo.

Opa! Essa questão caiu na prova de ética, viu como é importante a contextualização feita durante a aula?!

O ato de improbidade que corresponde a esse ato aético é o previsto no art. 9º, IV, da Lei n. 8.429/1992 (ato que importa em enriquecimento ilícito). Veja o que diz o dispositivo:

[...] utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores públicos**, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

37. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL SUPERIOR) O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

Errado.

Além disso, ainda que não prevista essa conduta no rol dos atos de improbidade, o uso de informações privilegiadas em benefício próprio implica em grave violação ao dever de lealdade às instituições.

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

38. (CESPE/2014/ICMBIO/NÍVEL MÉDIO) Considere um servidor que cumpre com atenção e cuidado suas atividades no ambiente de trabalho, mas que, fora dele, mantém seu nome vinculado a empreendimentos de cunho duvidoso. Nesse caso, é correto afirmar que a conduta desse servidor fere a ética do serviço público.

Certo.

É vedado ao servidor exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

39. (CESPE/2014/ANTAQ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/TODOS OS CARGOS) Com base nas disposições do Decreto n. 1.171/1994, julgue o item que se segue. É vedado ao servidor público desviar outros servidores para atender a seus interesses particulares, exceto em casos que envolvam risco da imagem do servidor ou da organização.

Errado.

A Lei nos traz a seguinte vedação: “desviar servidor público para atendimento a interesse particular.”

40. (CESPE/2010/UERN/AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Carlos, servidor público, excede-se na bebida aos fins de semana, quando costuma frequentar bares e casas noturnas de sua localidade. Nessas ocasiões, Carlos costuma falar palavras de baixo calão, fazer gestos obscenos e dirigir impropérios contra a vida conjugal de seus colegas de trabalho.

- a)** Os excessos cometidos por Carlos referem-se aos períodos de folga e fora de seu local de trabalho, portanto não afetam o serviço público.
- b)** Embora não haja nenhuma disposição no Código de Ética do Servidor Público quanto aos excessos cometidos por Carlos, ele praticou o crime de difamação contra seus colegas, podendo, em razão, disso, ser por estes processado.
- c)** O problema de Carlos é a propensão ao alcoolismo. Isso não é crime nem imoralidade, pois se trata de um distúrbio que deve ser devidamente tratado no Sistema Único de Saúde.
- d)** Ao prejudicar deliberadamente a reputação de seus colegas e apresentar-se embriagado com habitualidade, Carlos viola as disposições do Código de Ética do Servidor Público.
- e)** Carlos poderá ser exonerado do serviço público pelas práticas dos crimes de atentado violento ao pudor e calúnia.

Letra d.

Querido(a), essa questão da bebida alcóolica é bem comum. Vez ou outra, em algum *happy hour*, algum colega sempre perde a linha (não você, claro)! O problema é quando, deliberadamente a pessoa prejudica a imagem de alguém que representa a Administração Pública perante terceiros e, claro, a habitualidade da embriaguez. Essa questão está prevista expressamente no Decreto n. 1.171/1994:

É vedado ao servidor público:

- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;"

41. (CESPE/2008/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Cláudio é servidor público e, para aumentar a sua renda, comercializa, em seu ambiente de trabalho, mas fora do horário normal de expediente, cópias de CDs e DVDs. Nessa situação, a conduta de Cláudio não pode ser considerada imprópria ao serviço público, pois envolve uma atividade que não guarda relação direta com as atribuições de seu cargo.

Errado.

É vedado ao servidor:

- a) **o uso do cargo ou função, facilidades**, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

O servidor não pode usar do seu cargo para obter favorecimento em seu comércio, sem contar que ele está vendendo cópias de CD e DVD, o que proibido por lei.

42. (CESPE/2011/EBC/TÉCNICO) É vedado ao servidor público alterar o teor de documentos recebidos e que devam ser encaminhados para providências, ainda que motivado por seu espírito de solidariedade e com a intenção de corrigir equívoco de forma ou de conteúdo.

Certo.

Como estudado em aula, é vedado ao servidor:

- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

Tal conduta pode ainda configurar crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

43. (CESPE/2014/ANTAQ/NÍVEL SUPERIOR) A comissão de ética poderá aplicar ao servidor público que descumprir dever ético pena de advertência e, no caso de reincidência, censura ética, sendo necessário parecer assinado pelo presidente da comissão.

Errado.

Essa você acabou de estudar! O inciso XXII do Decreto n. 1.171/1994 autoriza a Comissão de Ética a aplicar apenas a pena de **censura**.

A fundamentação para a aplicação dessa penalidade constará do respectivo parecer, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com ciência do faltoso.

44. (CESPE/2012/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL) A instituição de comissão de ética é obrigatória em todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, sendo facultativa nos órgãos da administração indireta.

Errado.

Eu disse que em todos os órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades delegadas pelo poder público devem existir uma Comissão de Ética. Mas, confira o que diz o Código de Ética:

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.